



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

De 22 de outubro de 2024

Autoriza a concessão de férias, acrescida de um terço, e décimo terceiro salário/subsídio aos vereadores do município de Itapetinga-Bahia, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito dos vereadores:

- I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal;
- II. 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, exclusivamente, coincidir com o período de recesso.

Art. 3º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicam-se ao próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, 22 de outubro de 2024



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JOÃO DE DEUS DA SILVA FILHO

Presidente da CMI

ELIOMAR ALVES BARREIRA

Vice – Presidente

GÊNISON FEITOSA DO NASCIMENTO

1º secretário da CMI

HELDER FLÁVIO PINTO LADEIA

2º secretário da CMI





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara o presente Projeto de Lei que institui a concessão de férias, acrescidas de um terço, e 13º salário/subsídio para os vereadores, bem como 13 salário.

O Projeto em referência objetiva visa conceder direitos sociais estabelecidos na Carta Magna em âmbito municipal.

Todavia, dada a necessidade de lei especial, conforme art. 29, V, da Constituição Federal/88, apoiada na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida junto ao Recurso Extraordinário nº 650.898, torna-se necessária a análise deste Projeto pelos Senhores Edis.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando as particularidades que o reconhecimento destes direitos exige, solicitamos o apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Os Autores

